

# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA O ESTUDO DO QUATERNÁRIO (APEQ)

## CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJECTIVOS, ÂMBITO.

### Art. 1º

É constituída e rege-se-á por estes estatutos uma Associação que se denominará Associação Portuguesa para o Estudo do Quaternário e durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

### Art. 2º

1 - A Associação tem a sua sede no local a indicar por cada Direcção eleita, no início do seu mandato.

2 - A Associação pode criar delegações regionais ou locais, ou grupos de trabalho em qualquer ponto do território nacional.

### Art. 3º

A Associação Portuguesa para o Estudo do Quaternário é uma associação científica e tem por fim congregar todos os investigadores que desenvolvem a sua actividade no âmbito da Quaternário no sentido de promover o desenvolvimento do conhecimento científico em intercâmbio multidisciplinar.

### Art. 4º

Para a realização da seu objectivo, compete nomeadamente à Associação:

- a) Prestar aos seus associados o apoio necessário para a defesa dos seus interesses científicos quando o julgue útil aos interesses gerais da comunidade científica;
- b) Promover intercâmbios de ideias e experiências entre os associados;
- c) Promover com organismos afins, nacionais, estrangeiros e internacionais, acções de cooperação interdisciplinar quer ao nível da investigação quer ao nível da prática profissional;
- d) Promover actividades tais como cursos, estágios, seminários, colóquios, congressos, conferências, encontros, exposições e excursões científicas;
- e) Organizar e desenvolver um serviço de documentação e informação;
- f) Promover e patrocinar a edição de publicações conformes aos objectivos da Associação e que contribuam para um melhor esclarecimento público sobre as implicações e relevância do Quaternário;
- g) Assumir funções de representação e de intervenção no âmbito do Quaternário se conforme aos objectivos da Associação Portuguesa para o Estudo do Quaternário;
- h) Dar colaboração a entidades oficiais ou de interesse público.

### Art. 5º

A Associação Portuguesa para o Estudo do Quaternário poderá filiar-se em organizações nacionais, estrangeiras e internacionais com objectivos afins.

## CAPÍTULO II - ASSOCIADOS

### Art. 6º

A Associação Portuguesa para o Estudo do Quaternário compreenderá duas categorias de associados:

- a) Associados Efectivos;
- b) Associados Honorários.

Art. 7º

Podem ser associados efectivos os indivíduos ou colectivos nacionais, que desenvolvam a sua actividade profissional e de investigação no âmbito da temática da Quaternário. ou que pela sua actividade possam contribuir para a realização dos fins da Associação Portuguesa para o Estudo do Quaternário.

Art. 8º

1 - Podem ser associados honorários os indivíduo ou colectivos que a Associação Portuguesa para o Estudo do Quaternário queira distinguir por terem dado contributos importantes no âmbito dos seus objectivos.

2 - Serão considerados associados fundadores todos aqueles que se inscrevam até à realização da primeira Assembleia Geral.

Art. 9º

A admissão de associados efectivos é da competência da Direcção.

Art. 10º

A admissão dos associados honorários é da competência da Assembleia Geral.

Art. 11º

São deveres dos associados efectivos:

- a) Observar as disposições estatutárias ou regulamentares da Associação Portuguesa para a Estudo do Quaternário;
- b) Contribuir pela sua actividade profissional e associativa para a realização dos fins da Associação Portuguesa para o Estudo do Quaternário;
- c) Pagar a jóia de admissão e as quotas que venham a ser fixadas.
- d) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos.

Art. 12º

São direitos dos associados efectivos:

- a) Participarem nas actividades da Associação Portuguesa para a Estudo da Quaternário;
- b) Usufruírem dos serviços da Associação Portuguesa para o Estudo da Quaternário;
- c) Elegem e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Intervir e votar nas Assembleias Gerais;
- e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos fixados nos presentes estatutos.

Art. 13º

1 - Só podem ser eleitos para os órgãos sociais os associados efectivos que tenham completado um ano consecutivo de efectividade de direitos, com excepção do mandato dos primeiros órgãos sociais.

2 - São considerados associados na efectividade de direitos os que tenham pago a jóia de adesão e não tenham em atraso o pagamento da quota anual, nem estejam suspensos.

Art. 14º

Os associados são passíveis de sanções disciplinares, nos termos deste estatuto ou dos regulamentos que ao seu abrigo venham a ser criados.

Art. 15º

Perdem as qualidades de associados:

- a) Os que se demitirem;
- b) Os que forem passíveis de eventuais sanções disciplinares ao abrigo do artigo 17º.

### CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

#### Art. 16º

A Assembleia Geral é constituída pelos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

#### Art. 17º

1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários eleitos bienalmente.

2 - Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído por um dos secretários. No caso de nenhum se encontrar presente a Assembleia elegerá os elementos que a dirigirão.

#### Art. 18º

1 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Fixar a jóia de inscrição e as quotas;
- c) Aprovar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Autorizar a Direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- e) Resolver, em última instância, os diferendos entre órgãos da Associação ou entre estes e os associados;
- f) Alterar os estatutos por convocação expressa;
- g) Destituir a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal por convocação expressa;
- h) Dissolver a Associação e nomear liquidatários, estabelecendo o destino dos bens e os procedimentos a adoptar.

2 - As deliberações sobre alterações dos estatutos, a destituição de membros dos órgãos sociais exigem voto favorável de três quartos do número de associados presentes, em Assembleia especialmente convocada para o efeito.

3 - As deliberações sobre a dissolução da Assembleia exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados efectivos.

#### Art. 19º

1 - A Assembleia Geral reúne, anualmente, em sessão ordinária, até 31 de Janeiro, com a função de aprovar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, e aprovar a orçamento proposto pela Direcção.

2 - A Assembleia Geral, reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da respectiva Mesa, de motu próprio, a requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou de dez por cento dos associados.

#### Art. 20º

1 - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Mesa ou seu substituto, através de aviso postal com a antecedência mínima de quinze dias.

2 - Da convocação deve sempre constar a ordem de trabalhos.

3 - Nos casos previstos no número 2 do artigo anterior, o presidente da Mesa deverá convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de quinze dias, após a data da recepção do requerimento.

4 - No caso de não cumprimento do prazo anterior, a convocação pode ser feita pelos requerentes, a expensas da Associação com a antecedência mínima de quinze dias.

#### Art. 21º

1 - As reuniões da Assembleia Geral têm início à hora marcada.

2 - Não estando presentes, à hora marcada na convocatória, metade dos associados, a Assembleia Geral reunirá meia hora mais tarde com os associados presentes.

3 - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta, salvo o disposto nos números 3 e 4 do artigo 175º do Código Civil.

## **CAPITULO IV - DIRECÇÃO**

Art. 22º

A Direcção compõe-se de cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais, eleitos bienalmente.

Art. 23º

1 - Compete à Direcção orientar a actividade da Associação tomando e fazendo executar as deliberações que se mostrem adequadas à realização do objectivo social e em especial:

- a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- c) Criar e extinguir delegações ou grupos de trabalho;
- d) Nomear os delegados da Direcção nas delegações regionais;
- e) Apresentar anualmente, à Assembleia Geral, um plano de actividades;
- f) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório e contas da gerência, bem como a aplicação do saldo ao orçamento para o ano seguinte;
- g) Administrar os bens e gerir os fundos da Associação;
- h) Organizar e dirigir os serviços associativos, elaborando os regulamentos internos necessários;
- i) Requerer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de assembleias extraordinárias sempre que o entenda conveniente;
- j) Admitir associados nos termos do artigo 9º.

2 - Para que a Direcção possa deliberar validamente é necessária a presença de mais de metade dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria simples e tendo o presidente voto de qualidade.

Art. 24º

1 - Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de pelo menos dois membros da Direcção.

2 - A Direcção pode constituir mandatários para a prática de certos actos devendo, para tal, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

## **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL**

Art. 25º

O Conselho Fiscal compõe-se de três membros um dos quais será o presidente, eleitos bienalmente.

Art. 26º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a contabilidade da Associação pelo menos uma vez em cada semestre;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela Direcção bem como sobre o orçamento;
- c) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o entenda necessário, sem direito a voto;
- d) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias sempre que o entenda conveniente.

## **CAPÍTULO VI - ELEIÇÕES**

Art. 27º

Todas as disposições relativas ao processo eleitoral constarão de Regulamento Eleitoral em anexo.

## **CAPÍTULO VII - RECEITAS**

Art. 28º

Constituem receitas da Associação:

- a) Jóias e quotas;
- b) Subsídios, doações, legados e participações que lhe sejam atribuídas;
- c) Rendimentos de bens;
- d) Outros rendimentos derivados do exercício da sua actividade.

Art. 29º

As receitas terão aplicação obrigatória na cobertura das despesas de gestão, destinando-se o saldo aos fins deliberados pela Assembleia Geral que aprovar as contas.

## **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30º

O ano associativo coincide com o ano civil.

Art. 31º

O desempenho dos cargos sociais não será remunerado.

Art. 32º

Sempre que por qualquer motivo a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção ou o Conselho Fiscal se encontrarem com menos de dois terços dos seus membros, o presidente da Mesa deverá ser informado desse facto para convocar, no prazo de quarenta dias, a Assembleia Geral, a fim de se proceder a eleições para preenchimento, até ao fim do mandato. das vagas ocorridas.

Art. 33ª

Todos os sócios que disponibilizarem o seu endereço electrónico poderão ser contactados exclusivamente por esse meio, nomeadamente nos termos do artigo 20º e dos pontos 6 e 13 do regulamento eleitoral. A validação deste meio de contacto fica dependente de uma resposta ao respectivo *e-mail* por parte dos associados, que funcionará como aviso de recepção.

## **REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA O ESTUDO DO QUATERNÁRIO (APEQ)**

Ponto 1

Os órgãos sociais são eleitos por uma assembleia eleitoral constituída pelos associados que, à data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos nos termos dos estatutos da Associação Portuguesa para o Estudo do Quaternário.

Ponto 2

Só podem ser eleitos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

### Ponto 3

1. As eleições para os órgãos da Associação são ordinárias e extraordinárias.
2. As eleições ordinárias destinam-se a eleger membros dos órgãos da Associação para mandato completo.
3. As eleições extraordinárias destinam-se a eleger membros para mandatos incompletos, de acordo com o disposto no artigo 35º dos Estatutos.

### Ponto 4

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a Assembleia Eleitoral;
- c) Promover a constituição da Comissão de Fiscalização;
- d) Organizar os cadernos eleitorais;
- e) Apreciar as reclamações dos cadernos eleitorais;
- f) Verificar a regularidade das candidaturas;
- g) Promover a leitura e a divulgação das listas de voto e dos resultados eleitorais a todos os membros.

### Ponto 5

As eleições ordinárias realizar-se-ão nos dois últimos meses do biénio.

### Ponto 6

A convocação da Assembleia eleitoral será feita por meio de aviso postal ou aviso por correio electrónico, nos termos do artigo 33º, dirigidos a todos os associados e por meio de anúncios convocatórios colocados na página web da Associação

<http://apeq.no.sapo.pt>

com a antecedência mínima de sessenta dias.

### Ponto 7

1. Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão estar à disposição dos associados na sede, quarenta dias antes da data da realização da Assembleia eleitoral.
2. Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da Assembleia Geral nos dez dias seguintes à data em que os cadernos eleitorais forem postos à disposição dos associados, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas.

### Ponto 8

1. A apresentação das candidaturas consistirá na entrega à Mesa da Assembleia Geral das listas contendo a identificação dos membros a eleger, acompanhados dos termos individuais ou colectivos do acordo dos candidatos, bem como dos respectivos programas de acção.
2. As listas de candidatura deverão ser subscritas por um mínimo de cinco por cento de associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. Os candidatos serão identificados pelo nome completo e número de associado.
4. Os subscritores das listas serão identificados pelo nome completo, assinatura e número de associado.
5. A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita até trinta dias antes da data do acto eleitoral.

### Ponto 9

1. Será constituída uma Comissão de Fiscalização composta pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes, a qual

iniciará as suas funções vinte e quatro horas após a data limite para a apresentação das candidaturas.

2. O representante de cada lista concorrente deverá ser indicado conjuntamente com a apresentação das respectivas candidaturas.

#### Ponto 10

Compete à Comissão de Fiscalização:

1. Fiscalizar o processo eleitoral;
2. Elaborar relatórios respeitantes a eventuais irregularidades e o relatório da acção desenvolvida, a entregar à Mesa da Assembleia Geral;
3. Distribuir, entre as várias listas, em condições idênticas, a utilização dos meios disponíveis da Associação.

#### Ponto 11

1. A Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas.
2. Com vista ao suprimento de irregularidades a documentação será devolvida ao primeiro dos subscritores da lista, o qual deverá saná-las no prazo de três dias.
3. Findo o prazo referido no número anterior, a Mesa da Assembleia Geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição da candidatura.

#### Ponto 12

As listas de candidaturas concorrentes às eleições bem como os respectivos programas de acção serão divulgados na página web da Associação

<http://apeq.no.sapo.pt>

desde a data da sua aceitação até à realização do acto eleitoral.

#### Ponto 13

1. A lista de voto conterà letras identificadoras das listas concorrentes à eleição, seguidas de um quadrado para a inscrição do voto. O voto é expresso pela inscrição de uma cruz no quadrado correspondente à lista escolhida.
2. As listas de candidatura serão enviadas a todos os associados até quinze dias antes da data marcada para o acto eleitoral e fornecidas no local de voto.

#### Ponto 14

A identificação dos eleitores será efectuada pelo cartão de identidade ou por qualquer outro documento de identificação com fotografia.

#### Ponto 15

O voto é secreto.

1. Não é permitido o voto por procuração.
2. É permitido o voto por correspondência desde que:
3. A lista esteja dobrada em quatro e contida em sobrescrito fechado;
  - a. No referido sobrescrito conste o número de associado e a sua assinatura;
  - b. Este sobrescrito seja introduzido noutra dirigido, por correio registado, ao presidente da mesa de voto.
  - c. O voto por correspondência tem de ser expedido em devido tempo, de forma a ser recebido até à data do acto eleitoral. Serão consideradas as cartas chegadas até ao dia do acto eleitoral.

#### Ponto 16

1. A mesa de voto funcionará em local a designar pela Assembleia Geral que marcar as eleições.

2. Cada lista deverá credenciar um elemento que fará parte da mesa de voto. A indicação desse elemento deverá ser feita conjuntamente com a apresentação das candidaturas.
3. A Mesa da Assembleia Geral promoverá, até cinco dias antes da data da Assembleia a constituição da mesa de voto, devendo, obrigatoriamente, designar um representante, que presidirá.

#### Ponto 17

1. Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração, em duplicado, da acta com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa de voto. O resultado da votação por correspondência constará da referida acta.
2. Após a recepção pela Mesa da Assembleia Geral de um exemplar das actas da mesa de voto, a mesa da Assembleia Geral e a Comissão de Fiscalização procederão ao apuramento final, à proclamação da lista vencedora e à afixação dos resultados na página web da Associação. A afixação dos resultados terá lugar dentro dos 15 dias seguintes à data da Assembleia Eleitoral.

#### Ponto 18

1. Pode ser interposto recurso, com fundamento na irregularidade do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral até cinco dias após a afixação dos resultados eleitorais.
2. A Mesa da Assembleia Geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão anunciada aos concorrentes, por escrito, e afixada na página web da Associação.
3. Da decisão da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral, que será convocada expressamente para o efeito nos quinze dias seguintes e que decidirá em última instância.

#### Ponto 19

O presidente da Mesa da Assembleia Geral conferirá posse aos membros dos órgãos sociais eleitos, no prazo de oito dias após a conclusão do processo eleitoral.

#### Ponto 20

A Associação participará nos encargos da campanha eleitoral até ao montante a fixar pela Direcção consoante as possibilidades financeiras da Associação.

#### Ponto 21

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas será da competência da Mesa da Assembleia Geral.